



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0763/2019

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

Processo nº 5002840-26.2019.4.02.5112,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Itaperuna, Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao transporte, internação e às cirurgias de pieloplastia ou nefrectomia.

I – RELATÓRIO

1. Conforme documento médico em impresso particular (Evento1_ANEXO3 Pág.3), emitido em 06 de agosto de 2018, por [REDACTED] (CRM-RJ [REDACTED]), a Autora é portadora de **duplicidade pielocalicial** direita e **estenose de junção uretero-pélvica (JUP)** direita com quadro de **hidronefrose** e **pielonefrite**. Apresenta necessidade de **pieloplastia** videolaparoscópica (VLP) direita ou **nefrectomia** polar direita. VLP a ser julgada pelo quadro atual.

2. De acordo com documento médico em impresso particular (Evento1_ANEXO3 Pág.4), emitido em 31 de julho de 2019, por [REDACTED] (CRM-RJ [REDACTED]), a Autora, apresenta quadro de dor lombar refratária por **estenose de junção uretero-pélvica** direita e **duplicidade ureteral** direita. Apresentando indicação de **tratamento cirúrgico** em caráter de urgência. Relata que a Autora permanece em aguardo mesmo com decisão da justiça favorável desde 05 de fevereiro (o ano encontra-se ilegível). Foi solicitado medidas cabíveis ao desfecho do caso. Classificação Internacional de Doenças citadas (CID-10): **Q62 – Anomalias congênitas obstrutivas da pelve renal e malformações congênitas do ureter** e **N39 – Outros transtornos do trato urinário**.

3. Em (Evento1_ANEXO3, Págs.5-6) consta laudo de tomografia computadoriza de abdome superior e pelve da Climagem – Diagnóstico por imagens, emitido em 31 de maio de 2019, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]). Apresentando pequeno derrame pleural bilateral associado a discreta atelectasia compressiva nos lobos pulmonares inferiores; cálculo calicial medindo 0,4 cm no grupamento médio do rim direito; cálculo medindo 0,6 cm (1300 UH) na pelve renal direita. Ectasia pielocalicial direita associado a afilamento na junção ureteropélvica com ureter direito de calibre normal, estenose de JUP?

4. Em (Evento1_ANEXO4, Pág.1) consta laudo de estudo ecográfico do Abdome total da Prefeitura de Aperibé, emitido em 29 de maio de 2019, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]). Apresentando fígado com ecotextura hiperecótica com atenuação do feixe sônico por infiltração gordurosa – Esteatose grau I; Rim direito – **nefrolitíase** em cálice inferior medindo 0,43cm; Aorta – aterosclerose leve a moderada.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

4. A Seção I, do Capítulo III, do Anexo IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

5. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **duplicação** é a anomalia mais frequente do sistema pelo-cálicial e ureteral. Vai desde a bifidez piélica até a duplicação pielocalicial completa, com dois ureteres que entram na bexiga em locais diferentes.¹

2. A **estenose da junção ureteropélvica (JUP)** é uma anomalia congênita que se caracteriza pelo estreitamento do ureter em sua parte cranial, próximo à pelve renal, que pode provocar a redução ou paralisação do fluxo urinário através do ureter e evoluir com perda progressiva da função renal.²

3. **Hidronefrose (dilatação pielocalicial)** é o alargamento anormal ou edema de um rim, devido à dilatação dos cálices renais e pelve renal. Frequentemente está associada com a obstrução do ureter ou com nefropatias crônicas que impedem a drenagem normal da urina na bexiga urinária.³

¹ MACEDO, Filipe. Caso radiológico. *Nascer e Crescer*, Porto, v. 20, n. 1, p. 55-56, mar. 2011. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087207542011000100015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 02 ago. 2019.

² BARRIL, E. S. et al. Estenose da Junção Pielo Ureteral. *Rev. Fac. Ciênc. Méd. Sorocaba*, v.16, n.3, p.155-156, 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/viewFile/20102/pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Hidronefrose. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?l=pt&search=hidronefrose>>. Acesso em: 02 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

4. A infecção do trato urinário (ITU) pode comprometer somente o trato urinário baixo, o que especifica o diagnóstico de cistite, ou afetar simultaneamente o trato urinário inferior e o superior; neste caso, utiliza-se a terminologia infecção urinária alta também denominada pielonefrite. As infecções do trato urinário podem ser complicadas ou não complicadas, as primeiras tendo maior risco de falha terapêutica e sendo associadas a fatores que favorecem a ocorrência da infecção. A infecção urinária é complicada quando ocorre em um aparelho urinário com alterações estruturais ou funcionais. Habitualmente, as cistites são infecções não complicadas enquanto as pielonefrites, ao contrário, são mais frequentemente complicadas, pois em geral resultam da ascensão de microrganismos do trato urinário inferior e estão frequentemente associadas com a presença de cálculos renais. Tanto a infecção urinária baixa como a alta podem ser agudas ou crônicas e sua origem pode ser comunitária ou hospitalar⁴.

DO PLEITO

1. **Nefrectomia radical** é o procedimento cirúrgico com remoção da fâscia de Gerota e o seu conteúdo, incluindo o rim e a supra-renal ipsilateral. Com isso, são removidos o rim neoplásico, a glândula supra-renal e as metástases linfáticas. As etapas cirúrgicas são a ligadura primária da artéria renal, ligadura subsequente da veia renal e remoção da fâscia de Gerota e seu conteúdo. Com isso, impede-se a possibilidade de disseminação de células neoplásicas. O paciente deve ser acompanhado regularmente⁵.

2. A **pieloplastia** desmembrada descrita por Anderson e Hynes, em 1949, é a técnica mais empregada para a reconstrução da junção ureteropielica. Essa técnica possibilita a retirada do segmento ureteropielico patológico e a criação de uma transição entre a pelve renal e o ureter com formato afunilado, que permite a drenagem da urina de forma adequada. Essa técnica é utilizada em qualquer causa de obstrução seja ela por causa intrínseca, angulação causada por bandas fibrosas ou compressão extrínseca por vasos anômalos⁶.

3. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁷. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cumpre esclarecer que não consta em nenhum documento médico acostado ao processo a indicação de internação para tratamento da Autora, somente indicação de tratamento cirúrgico em caráter de urgência (Evento1_ANEXO3_Pág.4).

⁴ LOPES H. V.; TAVARES W. Infecções do Trato Urinário: Diagnóstico; Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina / Sociedade Brasileira de Infectologia e Sociedade Brasileira de Urologia, 2004 Disponível em: < https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/infecoes-do-trato-urinario-nao-complicadas-tratamento.pdf > Acesso em 02 ago. 2019.

⁵ USP. Manual de Condutas. Câncer de Rim. Disponível em: <<https://uouusp.hc.fm.usp.br/urooncologia/condutas/carim.aspx>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

⁶ Pieloplastia. Disponível em: https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/estenose-da-juncao-pieloureteral.pdf. Acesso em: 02 ago. 2019.

⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?/lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hospitaliza%E7%E3o>. Acesso em: 02 ago. 2019.

⁸ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 02 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

2. Sendo assim, cumpre esclarecer que o **tratamento cirúrgico** (cirurgia de pieloplastia ou nefrectomia) **está indicado** ao manejo do caso clínico da Autora - **estenose de junção uretero-pélvica** (Evento1_ANEXO3_Pág.4).
3. Além disso, respondendo ao questionamento sobre fornecimento do tratamento cirúrgico pela rede pública de saúde, cumpre esclarecer que **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **dilatação percutânea de estenoses ureterais e junção uretero-vesical** (04.09.01.011-1); **nefrectomia parcial** (04.09.01.020-0); **nefrectomia total** (04.09.01.021-9) e **pieloplastia** (04.09.01.032-4), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Considerando o regulamento do SUS, o acesso ao procedimento pleiteado ocorre por meio do sistema de regulação, conforme a Política Nacional de Regulação (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS). Assim, para o caso em tela, informa-se que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência, ou regulação assistencial, com o papel primordial de promover a equidade do acesso aos serviços de saúde, garantindo a integralidade da assistência e permitindo ajustar a oferta assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão⁹.
5. Destaca-se que de acordo com consulta realizada à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹⁰ e Sistema Estadual de Regulação (SER), **não constam solicitações de procedimentos cirúrgicos para a Autora**.
6. Portanto, entende-se que **a via administrativa não foi utilizada** para o caso em tela.
7. Diante o exposto, sugere-se que a Autora se dirija à sua unidade Básica de referência, munida de encaminhamento médico, a fim de obter as informações necessárias para sua inserção no fluxo de acesso à Unidade cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para Serviço Especializado: Atenção em Urologia – Rio de Janeiro (ANEXO I)¹¹ e Atenção em Urologia – Itaperuna (ANEXO II).¹²
8. Quanto as demais informações solicitadas, no que se refere a aprovação pela autoridade sanitária, cumpre esclarecer que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) é um órgão que verifica se determinado produto está regular no Brasil. De acordo com o tipo do produto e seu grau de risco para saúde, estes podem ser isentos, notificados ou registrados. No entanto, por se tratar de procedimento o item pleiteado, não cabe aprovação pelo referido órgão de fiscalização.
9. Quanto à evidência científica da eficácia do tratamento proposto, ressalta-se que para o diagnóstico de uma obstrução de JUP com indicação de cirurgia, na maioria das vezes, há a necessidade de uma associação de manifestações clínicas (dor, hematuria,

⁹ Scielo. OILVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saúde Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssp/content/raw?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2019.

¹⁰ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

¹¹ CNES. Serviço especializado em urologia. Município Rio de Janeiro. Disponível em <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 02 ago. 2019.

¹² CNES. Serviço especializado em urologia. Município Itaperuna. Disponível em http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330220&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1. Acesso em: 02 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

litíase e infecções) com dados de exames de imagem (ultrassonografia e cintilografia). A pieloplastia a Anderson-Hynes (1949), ou pieloplastia desmembrada, é a técnica mais utilizada, em que o segmento estreitado da JUP é removido, fazendo-se uma anastomose entre o ureter sadio e a pelve renal. Esta técnica permite além de remover o excesso das pelves muito dilatadas, retirar cálculos, se presentes, e transpor vasos sanguíneos polares que estejam comprimindo a via excretora. Casuísticas demonstram bons resultados em cerca de 95% dos casos. Outras técnicas não removem o segmento estreitado da JUP.¹³ Assim, entende-se que o pleito possui pertinência para o caso em tela.

É o parecer.

À 1ª vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDA CHAGAS MARQUES
Enfermeira
COREN-RJ: 291.656
ID: 5.001.347-5

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID: 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

¹³Nardi, A.C. et al. Obstrução da JUP: Indicação Cirúrgica. Disponível em http://portaldaurologia.org.br/medicos/wp-content/uploads/2015/09/obstrucao_da_jup_indicacao_cirurgica.pdf
Acesso em: 02 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENÇÃO EM UROLOGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 12 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2260167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2290415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFRÉE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269800	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IMAHEHA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020373	
2273639	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020483	
2269888	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2516800	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO		27532522000190
2270234	SEDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2269481	SMS HOSPITAL MUNICIPAL DA FIEIDADE AP 32	03390345000197	
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: ITAPERUNA
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENÇÃO EM UROLOGIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS não SUS SUS não SUS

Existem 1 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
327855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	29640612000120	



(assinatura)